



# Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria

## *Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

### PROJETO DE LEI Nº 8230/LEGISLATIVO

**“Dispõe sobre a utilização de vias e logradouros públicos para a apresentação de artistas de rua no âmbito da cidade de Santa Maria/RS.”**

**Art. 1º** Fica permitido aos artistas de rua expor seu trabalho cultural em vias, parques e praças públicas, em apresentação gratuita destes, observado o disposto na Constituição Federal, e em conformidade com as Leis Municipais;

**Art. 2º** Entende-se como manifestações artísticas permitidas por esta Lei:

**I** - música executada individualmente ou em grupo, ao vivo, com ou sem auxílio de instrumentos musicais;

**II** - dança executada individualmente ou em grupo;

**III** – teatro, malabarismo ou outra atividade circense;

**IV** – declamações ou exposição física de poesia e literatura;

**Art. 3º** Todas as atividades e apresentações artísticas e culturais de que trata esta lei, devem ser praticadas em conformidade e congruência em com parâmetros estabelecidos pelo Código de Postura Municipal;

**Art. 4º** Fica vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da manifestação artística.

**Art. 5º** As atividades e apresentações, previstas nesta lei, que necessitem de montagem de estrutura para sua execução, não poderão em qualquer hipótese, obstruir o trânsito de veículos ou pedestres, prejudicar a integridade das áreas verdes ou demais instalações do logradouro, devendo necessariamente autorizada previamente pela Prefeitura Municipal para sua colocação;



## **Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria**

### ***Centro Democrático Adelmo Simas Genro***

---

**Parágrafo Único** – As estruturas de que trata o caput deste artigo, serão obrigatoriamente de montagem manual e de fácil remoção, de forma que permita a retirada pelo artista imediatamente após o término da apresentação;

**Art. 6º** Poderá o Poder Executivo Municipal editar portaria contendo normas complementares à execução desta Lei.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a suspensão da apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados.

**Art. 8º** Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação;

Santa Maria, 18 de maio de 2015.

**Vereador Dr. Tavares Fernandes**

Bancada do DEM.



**Democratas25**



# Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria

## *Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.**

**“Dispõe sobre a utilização de vias e logradouros públicos para a apresentação de artistas de rua no âmbito da cidade de Santa Maria/RS.”**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo garantir e reconhecer como direitos subjetivos públicos a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, previstos na Constituição de Federal de 1988, independentemente de censura ou licença em locais abertos ao público, desde que, evidentemente não frustre a liberdade de outrem.

Impõe-se salientar, que a presente proposta, ao disciplinar a utilização de vias e logradouros públicos de Santa Maria, por artistas de rua, não tratou da organização e funcionamento da Administração Municipal, não criando deveres, obrigações ou atribuições para qualquer órgão da Administração Municipal, restringindo-se apenas a fomentar, em última análise, o desenvolvimento cultural da região, uma vez que regula matéria de interesse local.

Assim desta forma em se tratando de interesse local, não usurpando de qualquer prerrogativa absoluta do Poder Executivo Municipal, respeitando então a harmonia e independência dos poderes que administram a sociedade, creio a presente demanda não encontrar óbices que possam macular a normal tramitação deste projeto, por ser ele apresentado por Edil da Casa do Povo.

Pelos motivos expostos conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, convicto de que esta regulamentação traduzira a vontade popular e os interesses da coletividade e que tem como ponto fundamental garantir a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, um direito basilador para construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e livre.

Santa Maria, 18 de maio de 2015.

**Vereador Dr. Tavares Fernandes**

